



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Secretaria dos Conselhos Superiores

Resolução N° 37/03

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Aprova o Estatuto da Residência Universitária,
da UFPI.**

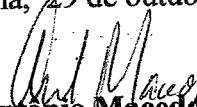
O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 28.10.03 e, considerando:

- o Processo N.º 23111. 004224/03-46,

RESOLVE:

Aprovar o **Estatuto da Residência Universitária**, subordinada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC/CACOM/SEBE/SEPS – Serviço de Benefício ao Estudante), desta Universidade, cujo texto, a esta resolução se incorpora em seu inteiro teor.

Teresina, 29 de outubro de 2003


Prof. Antonio Macedo de Santana
Pró-Reitor de Administração, no exercício da Reitoria

REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Denomina-se Residência Universitária, a residência de estudantes dos sexos masculino e feminino da Universidade Federal do Piauí, localizada no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela.

Art. 2º - A Residência Universitária tem como objetivo:

- Atender o segmento da população estudantil universitária, prioritariamente os alunos procedentes do interior do Estado, que encontram dificuldades de moradia em Teresina, por não terem familiares residindo na capital e nem condições de custear suas despesas de manutenção durante o período de frequência na Universidade;

- possibilitar o exercício de convivência grupal e de cidadania;
- colaborar indiretamente com o processo de formação acadêmico universitária.

TÍTULO II

DA VINCULAÇÃO À UNIVERSIDADE

Art. 3º - A Residência Universitária é Subordinada diretamente à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC/CACOM/SEBE/SEPS - Serviço de Benefício ao Estudante).

Art. 4º - A PRAEC é responsável pela execução, supervisão e avaliação do programa Residência Universitária, funcionando como elo de ligação da Residência com os demais setores da UFPI.

Art. 5º - Compete à PRAEC, no desempenho de suas funções junto à Residência Universitária:

I - Propor à Reitoria, diretrizes e projetos com vistas ao funcionamento satisfatório da Residência;

II - Proceder a inscrição e seleção dos residentes (Assistentes Sociais);

III - Acompanhar diretamente o funcionamento da Residência;

IV - Apoiar e orientar os Conselhos de Moradores;

V - Analisar, julgar e aplicar penalidades por descumprimento das normas ou do Regimento interno;

VI - Proceder supervisão administrativa periódica junto à Residência, visando a manutenção da ordem e garantia do bom funcionamento da Residência e guarda do patrimônio da UFPI.

Parágrafo único - Os Conselhos de Moradores terão co-participação com a PRAEC no exercício das atividades relacionadas no art. 5º, exceto o item II referente à inscrição e seleção dos residentes.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Art. 6º - Somente poderão ser moradores da Residência, estudantes regularmente matriculados na UFPI e selecionados de acordo com os critérios pré-estabelecidos pela PRAEC.

Art. 7º - A seleção de estudantes candidatos à Residência far-se-á semestralmente, obedecendo os períodos para concessão de benefícios definidos no calendário escolar, de acordo com a disponibilidade de vagas.

§ 1º - Os casos especiais serão estudados pela PRAEC durante todo o período letivo, não subestimando-se entretanto, aqueles que no período previsto não foram atendidos por falta de vagas.

§ 2º - Após o conhecimento do Regimento interno, o estudante selecionado assinará um termo de responsabilidade comprometendo-se a cumprir as normas estabelecidas neste Regimento interno.

Art. 8º - Só serão aceitos como residentes, estudantes solteiros. Em caso de visitantes, estudantes de outras universidades que estejam participando de encontros, cursos, reuniões ou outros eventos universitários, previamente comunicados e autorizados pela PRAEC.

Art. 9º - Não será permitido o ingresso na Residência Universitária de estudantes já portadores de curso superior.

Art. 10º - Os residentes serão submetidos a exames médicos pelo Serviço Médico da PRAEC, quando do ingresso na Residência e anualmente no início do período letivo.

Art. 11º - É vedado a entrada de móveis e eletrodomésticos nas dependências da casa que não sejam de uso comum.

TÍTULO IV

DA DIREÇÃO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Art. 11º - A administração da Residência será feita por 02 (dois) Conselhos de Moradores (um masculino e um feminino), eleitos pelos residentes para o período de um ano, devendo ocorrer a eleição no início do primeiro período letivo, podendo ser reeleito para mais um mandato.

§ 1º - Os Conselho de Moradores serão compostos por três membros (Presidente, Secretário e Tesoureiro) e três suplentes.

§ 2º - As eleições serão livres e diretas, presididas por uma comissão eleitoral composta por membros da Residência, indicados pela Assembléia Geral, a qual determinará se as eleições ocorrerão através de chapas ou candidatos individuais.

§ 3º - O Edital para eleição será afixado no quadro de avisos da Residência 15 (quinze) dias antes do pleito, determinando a inscrição dos candidatos.

§ 4º - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos previamente inscritos até 07 (sete) dias antes da eleição.

§ 5º - Em caso de empate, será eleito o candidato mais antigo na Residência.

§ 6º - No caso de impugnação das eleições, a parte interessada terá quarenta e oito horas para apresentar recursos à PRAEC através de requerimento.

§ 7º - É vedada a inscrição para candidato aos Conselhos, o estudante que:

- a) não tenha 1 (um) ano de Residência;
- b) esteja sob punição disciplinar;
- c) esteja cursando o último período do curso.

§ 8º - A posse do novo Conselho é imediata, tendo o mesmo, o prazo de 1(uma) semana para se apresentar a PRAEC.

Art. 12º - Competência dos Conselhos de Moradores

1 - Compete aos Conselhos:

- a) administrar a Residência Universitária com a responsabilidade de zelar pela higiene, conservação e manutenção de suas instalações, móveis e equipamentos;
- b) comunicar à PRAEC, por escrito e em tempo hábil, todos os casos de irregularidades ocorridos na Residência que comprometam o patrimônio da UFPI e o bem estar dos moradores;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento interno;
- d) convocar e presidir reuniões;
- e) representar a Residência em solenidades e assinar quaisquer pronunciamentos oficiais;
- f) manter em dia o expediente interno e externo da Residência;
- g) receber e controlar a mensalidade dos residentes através de livro caixa;
- h) realizar pagamento de despesas autorizadas em assembléia geral;
- i) apresentar mensalmente à Assembléia Geral o balancete das despesas realizadas para ser aprovado pelos residentes.

TÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembléia Geral é constituída pelos moradores da Residência em pleno gozo dos direitos e deveres;

Art. 14º - A Assembléia Geral delibera acerca de todos os interesses da Residência por maioria de votos, desde que não contrarie o presente Regimento e leis que disciplinem a atuação estudantil na UFPI e no país.

Art. 15º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelos Conselhos de Moradores ou por 2/3 (dois terços) dos residentes.

§ 1º - As convocações para as reuniões das assembleias deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, publicadas no quadro geral de avisos da Residência e/ou através de expedientes oficiais.

§ 2º - Em caráter extraordinário, as reuniões das assembleias poderão ser convocadas sem observância do parágrafo 1º.

Art. 16º - As ocorrências das assembleias serão registradas em ata pelo secretário do Conselho de Moradores, assinada pelos presentes e aprovada pela Assembleia.

Art. 17º - Mensalmente, deverá ser apresentado em assembleia pelos Conselhos de Moradores, o balancete para ser aprovado e visado pelos presentes.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 18º - São direitos e deveres dos residentes:

- I - O estudante selecionado para a Residência terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para ocupar sua vaga, caso contrário, perderá o direito adquirido;
- II - Participar das reuniões e assembleias tendo direito a voz e voto;
- III - Emitir opiniões e sugestões acerca do funcionamento da Residência;
- IV - Votar e ser votado nas eleições para o Conselho de Moradores da Residência - desde que seja cumprido o que determina o § 7º, art. 11º, Título IV;
- V - Procurar orientações da PRAEC para solução de problemas surgidos na Residência;
- VI - Conhecer o Regimento interno da Residência, comprometendo-se em cumpri-lo mediante assinatura do termo de compromisso;
- VII - Contribuir mensalmente com uma taxa para custear despesas de necessidades emergenciais da Residência, cujo valor será definido em assembleia;
- VIII - Assumir tarefas que lhe forem atribuídas diante da divisão de responsabilidades entre os residentes;
- IX - Ser responsável pelo patrimônio da Residência e pela conservação de suas instalações físicas e equipamentos, colaborando na manutenção e higiene de suas dependências;
- X - Assumir danos e prejuízos causados ao prédio, aos móveis e utensílios da Residência;
- XI - Colaborar na manutenção da ordem interna e respeitar os direitos dos demais moradores;
- XII - Contribuir para a manutenção de um clima de respeito, entrosamento e solidariedade entre os residentes;
- XIII - Guardar silêncio após as 22 horas;
- XIV - Vestir-se com decência quando permanecer e transitar nas dependências e áreas comuns da Residência;

XV - Comunicar ao Conselho de Moradores as irregularidades de seu conhecimento ocorridas na Residência;

XVI - Retornar à Residência no máximo 10 (dez) dias após o início de cada período letivo, salvo mediante apresentação de motivo justificável à PRAEC, via Conselho de Moradores;

XVII - Cursar, no mínimo, 03 (três) disciplinas em cada período letivo, exceto nas seguintes condições:

a) quando for aluno(o) formando(a);

b) quando comprovadamente for inviabilizado pela oferta de disciplinas;

XIX - Obter rendimento acadêmico satisfatório semestralmente.

Parágrafo único - Estará sujeito a perder a condição de residente, o estudante que trancar matrícula, salvo mediante apresentação à PRAEC de motivo justificável.

XX - Permanecer na Residência até 30 (trinta) dias após a graduação.

§ 1º - O estudante que frequentar mais de um curso de graduação perderá a condição de residente após concluir um dos cursos.

§ 2º - Perderá o direito a permanência na Residência Universitária, o estudante que mudar de curso mais de uma vez pelo qual foi selecionado quando do ingresso à residência.

XXI - Se for comprovado, no decorrer de sua permanência na residência, a melhoria sócioeconômica do morador, sua vaga deverá ser ocupada pelo candidato que esteja no cadastro de reserva.

TÍTULO VII

DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES

Art. 19º - As penalidades de Advertência Oral, Advertência Escrita e Exclusão do residente da Residência serão aplicadas às transgressões disciplinares:

I - Prática de atos que venham causar danos e prejuízos ao patrimônio da Residência e particular dos residentes;

II - Desacato ou desrespeito físico e moral ao Conselho de Moradores, residentes e funcionários da UFPI no desempenho das atividades específicas junto à Residência;

III - Perturbação da ordem e disciplina da Residência;

IV - Uso de bebidas alcoólicas e outras drogas nas dependências da Residência Universitária; Estado freqüente de embriaguez;

V - Uso e porte de armas de qualquer tipo;

VI - A posse indevida de objetos de outros residentes;

VII - Rendimento acadêmico insatisfatório;

VIII - Omissão de participação nas atividades programadas pelos Conselhos de Moradores.

§ 1º - A aplicação das penalidades contidas no Art. 19º será feita dependendo da gravidade da falta, em primeira instância pelo Conselho de Moradores, em segunda pela PRAEC.

§ 2º - O residente sujeito à penalidade máxima, no prazo de 72 horas, perderá a condição de residente.

IX - Transitar nas dependências e áreas comuns em trajés seminus.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - A Residência Universitária é vinculada a Universidade Federal do Piauí e por ela mantida.

Parágrafo único - Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC, adotar normas complementares e necessárias ao bom funcionamento da Residência, desde que não venha ferir ao inciso V - Art. 5º - Título II.

Art. 21º - A PRAEC poderá designar supervisores à Residência, se for necessário.

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pela PRAEC, ouvindo o Conselho de Moradores.

Art. 23º - Este Regimento interno entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.